



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LAZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1930

Assunto: s/fazer constar da escritura de doação autorizada pelas leis 1 113/63 e 1 310/65, cláusula que assegure à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Estado de São Paulo, a faculdade de dar ao imóvel a destinação que lhe convier.

CIENTE. ARQUIVE-SE
Jundiaí em 10/05/1966

H. Guindane
PRESIDENTE DA CÂMARA

Lei decretada sob n.º 1408
Lei promulgada sob n.º 1.848

ARQUIVE-SE
Lamego J.
Diretor Administrativo
9/5/1966

Clas. Proc. N.º 12 382
503. 1 120



JF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Sala das Sessões, em 20/04/1966
ASSESSORIA JURÍDICA
PRESIDENTE*

*Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 21/04/1966
Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
20 ABR 1966	20 ABR 1966
PROTOCOLO N.º 12382	
CLASSIF. 503. 1120	

PROJETO DE LEI N.º 1 930

Art. 1º - Na escritura de doação autorizada pelas leis - 1 113/63 e 1 310/65, deverá constar cláusula, que assegure à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo a faculdade de dar ao imóvel - destinação que lhe convier, na hipótese de a sede da subdivisão ser mudada de local, por motivo alheio à vontade da donatária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/abril/1966,

Lázaro de Almeida.

*Enunciado 1º
da CJZ
APPROVADO
Sala das Sessões, em 21/04/1966
Presidente*

*Aprovado em 2.ª Discussão.
em 21/04/1966
Sala das Sessões, em 21/04/1966
Presidente*



Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

L.G.

GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de Abril de 1.966

Ofício S/N.

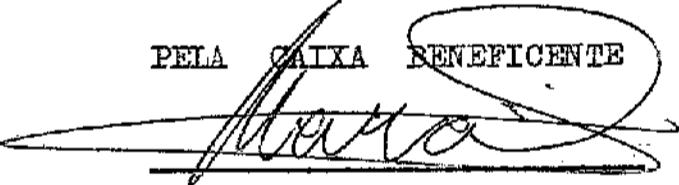
Senhores Vereadores

Respeitosamente encaminhamos a Vossa Excelas., esboço de ante-projeto de lei, modificando os textos das Leis nºs 1.113 e 1.310 de 28 de junho de 1963 e 21 de dezembro de 1965, respectivamente, dispondo sobre adoção à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, dos lotes nºs 256 e 257, localizados na rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nessa cidade de Jundiaí.

A referida modificação visa assegurar a Caixa Beneficente, Entidade que congrega 18.000 associados e mais de 40.000 beneficiários, a posse definitiva do imóvel supra citado, no qual será invertido quantias vultuosas e por esse motivo, solicitamos os vossos bons ofícios a fim de que possamos atingir esse desiderato.

Certo de contarmos com o apoio de Vossa Excelas., reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PELA CAIXA BENEFICENTE


WALTER MARAIS

Diretores Procurados

Aos Srs.

Lázaro de Almeida e Osvaldo Barbaro
D.D. Vereadores da Câmara Municipal de
Jundiaí - Estado de São Paulo.

3
19

Lei de de de 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia / / , promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, por doação, os lotes de terreno sob nºs. 256 e 257, localizados na rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, para que nêle seja construído prédio para funcionamento da Sede da Subdivisão da Guarda Civil, desta cidade, e outros serviços mantidos pela própria Instituição.

Artigo 2º - Na escritura de doação, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei.

§ 1º - Fica assegurada a Caixa Beneficente, a faculdade de dar ao imóvel destinação que lhe convier, na hipótese da sede da Subdivisão ser mudada de local por motivo alheio à vontade da donatária;

§ 2º - Na escritura constará, ainda cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente a Caixa Beneficente da Guarda Civil, se, a qualquer título, for reinvindicado por terceiro ou anulada a primeira doação.

Artigo 3º - Se, decorridos três (3) anos sem que o prédio referido nesta Lei seja construído, caducará a doação, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação judicial.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis nº. 1.113 de 28/6/63 e nº. 1.310 de 21/12/65.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal da Cidade de Jundiaí.

Vem a Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, solicitar alterações nos textos das Leis nºs 1113 e 1310, ambas dessa Casa, isto prende-se ao fato de que para um perfeito funcionamento das unidades da Guarda Civil é necessário que serviços assistenciais, como ambulatórios médicos e odontológico, armazém de abastecimento, assistência social aos integrantes da Corporação sejam prestados no local de trabalho e para isso há necessidade de instalações próprias.

Por esses motivos é que a Instituição pleteia que em uma nova Lei na redação do artigo 1º seja previsto a construção de outros prédios.

Por outro lado a Caixa Beneficente é constituída por aproximadamente 18.000 associados e seu capital é proveniente de contribuições destes, devendo haver uma previsão para que no ca-

A.G.

caso de uma mudança da Subdivisão, por motivo alheio a sua vontade, esta tenha a liberdade de dar ao imóvel outra destinação protegendo assim o seu interesse.

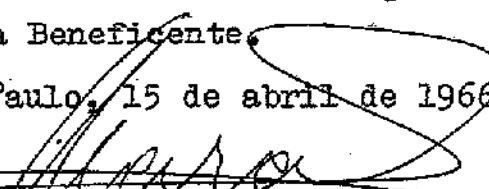
Ante ao exposto é solicitado a inclusão de um parágrafo no artigo segundo que atinja essa finalidade.

Finalmente se aceito o solicitado, poderá a Instituição empregar o capital necessário para completar a construção de Sede e construir outros prédios para instalar seus serviços, que beneficiará os guardas civis seus associados como a própria Cidade.

Anexo é encaminhado um esboço de ante projeto que melhorado e adaptado as normas da Câmara Municipal dessa Urbe, atenderá os anseios da Caixa Beneficente.

São Paulo, 15 de abril de 1966

Insp. Ch. Acto


WALTER MARATA

Diretor Procurador da C.B.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Lei nº 111, de 28 de junho de 1963

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de e
côrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
19/6/63, PROMULGA A SEGUINTE LEI:- -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, os lote de terreno sob nros. 256 e 257, localizados na rua Prof. Getúlio Nogueira da Sé, para que nêle seja construído prédio para funcionamento da Sede da Subdivisão da Guarda Civil, des-
ta cidade.

Art. 2º - Na escritura de doação, constará cláu-
sula expressa pela qual o donatário não poderá dar ao imóvel
destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na escritura constará, ainda,
cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel
doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Go-
verno do Estado, se, a qualquer título, for reivindicado por
terceiro ou anulada a primeira doação.

Art. 3º - Se, decorridos três anos sem que o prê-
dio referido nesta lei seja construído, ceducará a doação, re-
tornando o imóvel ao patrimônio municipal, independentemente
de interpelação judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Irande Chaves -
Prefeito Municipal

Publicado na Liretoria Administrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil
novecentos e sessenta e três (28-6-963).- - - - -

112 - Mário Ferraz de Castro -
kesp. p/ Expediente da D.A.

6
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.110, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de soberânia com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 19/12/1965, P B Q M U L G A a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.111, de 26 de junho de 1.963, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - No artigo 1º e no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.111, de 26 de junho de 1.963, onde se diz, respectivamente Governos do Estado de São Paulo e Governo do Estado, leia-se Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo".

Art. 2º - Acrescenta-se ao artigo 2º da Lei nº 1.111, de 26 de junho de 1.963, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A doação a que se refere este artigo será feita sem ônus para os cofres municipais."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedra Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade nos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Maria Perren de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

D) C



7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 457

APPROVADO
Sala das Sessões, 27/4/1966
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 1 930, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, s/fazer constar da escritura de doação autorizada pelas leis 1 113/63 e 1 310/65, cláusula que assegure à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Estado de São Paulo, a faculdade de dar ao imóvel, a destinação que lhe convier.

Sala das Sessões, 27/abril/1 966,

Oswaldo Barboza
Oswaldo Barbozo

Hortolápolis / José Pedro -
Paulo / Hugues Fauconneau
Wanderley Siref.
Wadersonianetta
Geub
Barreto
J. Chirist
M. Sávio
Eduardo
G. Lacerda
J. L. Lacerda
Dacifim

Parecer da CECHAS
ao jnog. 1922

Presidente e relator FAVORAVEL

Wanderley Pires

ver. Carlos G. Libeiro

ver. Hermenegildo

27/04/66
Wanderley Pires

Parecer da CTR S.
jnoz. 1930

Presidente relator - Prof. Freitas
Favoravel

ver. Lourenço de Almeida
ver. Walmer B. Martins

Com emenda aditiva
nº 1

aprovada a emenda

27/04/60
~~W. Klein~~

1970

1408

Presidente da República
Brasília - D.F.
1970

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - Sr. Presidente, ini-
cialmente, avou o parecer.

Sr. Presidente, esta Casa aprovou uma lei dando à Guarda Civil os lotes 256 e 257, localizados na rua Prof. Getúlio Nogueira de Sá, para que nêles sejam construídos um prédio, que servirá de sede para a Guarda Civil. Foi uma lei que esta Casa aprovou.

Volta o assunto a este Casa, pedindo uma pequena modificação na lei e isto é legal, é perfeitamente legal, porque uma lei só pode ser modificada por outra.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 1 930 diz o seguinte:
(Lê)

* * *

-O gr. Joaquim Candalário de Freitas procede à leitura do projeto de lei nº 1 930.

* * *

É, portanto, perfeitamente legal, apesar, deste relator concluir que deve ser colocado uma circunstância na lei o "in fine" da lei, "por motivos comprovadamente alheios à vontade da donatária". Deve ser comprovado e não apenas alegado. Por motivos comprovadamente alheios da donatária. Este relator é favorável ao Projeto de Lei e o apresenta à Casa para a devida aprovação e votação. Este relator fala em seu nome. Peço a V. Exa. inquirir os demais membros para que digam algo a respeito, se estiverem de acordo.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator, oferecendo e apresentando uma emenda ao Projeto de Lei nº 1 930. Esta Presidência consulta os demais membros da Comissão de Justiça se estão de acordo ou não com o parecer do relator.

* * *

-Acompanham o parecer do Relator os Srs. Lázaro de Al-



10
S

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI N° 1.930

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Na escritura de doação autorizada pelas leis 1.113/63 e 1.310/65, deverá constar cláusula, que assegure à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo a faculdade de dar ao imóvel destinação que lhe convier, na hipótese de a sede da subdivisão ser exposta de local, por motivo comprovadamente alheio à vontade da donatária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de abril de mil e novecentos e sessenta e seis. (29/4/1966).

Rogério Alfredo Giuntini,
 Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

S

29

a b r i l

66.

PM.4/66/62:-

12 382:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 930, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Rogerio Alfredo Giuntini

Rogerio Alfredo Giuntini,
Presidente

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
M e s t a .

-GMP/pbs-

12
P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.349, de 3 de MAIO de 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia
27/4/1966, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Na escritura de doação autorizada pelas
leis 1.113/63 e 1.310/65, deverá constar cláusula, que assegue
re à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo a faculda-
de de dar as imóveis destinados que lhe convier, na hipótese -
de a sede da subdivisão ser mudada de local, por motivo com
provadamente alheio à vontade da donatária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

canc-júnio
 (Pedro Favare)
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e
sessenta e seis.-

M. Ferraz de Castro
 (Mário Ferraz de Castro)
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Jornal de Jundiaí do dia 8-5-66.

LEI N.º 1.348, DE 3 DE MAIO DE 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 27-4-1.966, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Na escritura de doação autorizada pelas leis 1.113-63 e 1.810-65, deverá constar cláusula, que assegure à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo a faculdade de dar ao imóvel destinação que lhe convier, na hipótese de a sede da subdivisão ser mudada de local, por motivo comprovadamente alheio à vontade da donatária.

Art. 2. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Mário Ferraz de Castro
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"O B S E R V A Ç Õ E S"

A N E X O S

Fls. 1-4 ap.
Fls. 5 a 72. P.

AUTUADO EM 20/04/1966

José Góes Daudia
DIRETOR ADMINISTRATIVO